

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 631/91 - Reautuado em 12-04-93
INTERESSADA : Deize Sales Cantarella
ASSUNTO : Indicação docente - FFCL de Fernandópolis
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 81/94 - CETG - Aprovado em 19-01-94
Comunicado ao Pleno em 02-03-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis submete à apreciação deste Colegiado a indicação da Licenciada Deize Sales Cantarella para ministrar aulas das disciplinas "Geografia Física", "Geografia Humana" e "Geografia Física e Humana do Brasil", nos Cursos de História e Geografia, Departamento de Geografia.

Segundo a direção da Faculdade, a indicada já possuía autorização para lecionar "Geografia Física" até o final do ano letivo de 1992 e no início deste ano foi indicada novamente, juntando nova documentação.

Para a disciplina "Geografia Humana" a indicada iria substituir o professor que foi aprovado, em caráter excepcional até o final do ano letivo de 1992, por meio do Parecer CEE nº 1.441, e desligado em 15-02-93.

Para a disciplina "Geografia Física e Humana do Brasil" a indicada substituirá a professora que no início do ano letivo optou por aulas de outra disciplina.

PROCESSO CEE Nº 631/91

PARECER CEE Nº 81/94

Da vida escolar e exercício profissional da interessada, alguns aspectos devem ser destacados neste momento:

1. Licenciada em Geografia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus, de Bauru, em 1995. Os estudos da Licenciatura foram realizados na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araçatuba, de 1969 a 1992, e convalidados posteriormente em 1975 por meio de exame realizados na citada Faculdade de Bauru.

2. Licenciada em Estudos Sócios - Licenciatura de 1º Grau: Habilitação em Educação Moral e Cívica de 1º Grau. Este curso foi realizado com aproveitamento de estudos de Licenciatura concluído em 1975, em Bauru.

3. Licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales, em 1978, com Habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º graus. Este curso foi realizado em 1.200 horas, por meio de aproveitamento de estudos dos concluintes do Curso Pós-Normal de Administradores Escolares e para Licenciados em Geral. Assim, foi realizado em 02 semestres.

4. Em 1992, concluiu o Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

PROCESSO CEE Nº 631/91

PARECER CEE Nº 81/94

No tocante ao exercício profissional do magistério no Ensino Superior vale lembrar que inicialmente, em junho de 1991, a interessada foi indicada para as disciplinas Biogeografia e Geografia Física. O Parecer CEE nº 801/91 contemplou essa mudança e teve a seguinte conclusão:

"À vista do exposto, nega-se a aprovação para a presente indicação de Deize Sales Cantarella para lecionar as disciplinas 'Biogeografia' e 'Geografia Física', na Faculdade de Ciências de Fernandópolis, por não atender às exigências da Deliberação CEE nº 05/90."

Posteriormente (julho de 1991) foi solicitada a reconsideração do citado parecer pelo fato da interessada ter se matriculado no Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis nesse ano, com carga horária prevista de 372 horas. Como consequência, o Parecer CEE nº 1.464/91, aprovado em 06-11-91, teve a seguinte conclusão:

"À vista do exposto, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Deize Sales Cantarella para lecionar as disciplinas 'Biogeografia' e 'Geografia Física', na Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis, até o final do ano letivo de 1992, devendo, para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do referido curso de especialização.

PROCESSO CEE Nº 631/91

PARECER CEE Nº 81/94

Em janeiro de corrente ano, a direção da Faculdade renova o pedido para a interessada continuar lecionando "Biogeografia" e "Geografia Física", anexando então o Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior, realizado no período de 22 07 91 a 18-01-92, com 372 horas de duração, na FFCL de Penápolis. Em razão disso, o Parecer CEE nº 96/93, aprovado em 24 03 93, teve a seguinte conclusão:

"Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Deize Sales Cantarella para lecionar as disciplinas Biogeografia' e Geografia Física', na Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis."

Agora, volta a direção da Faculdade para indicar a Licenciada para ministrar aulas de "Geografia Física", "Geografia Humana" e "Geografia Física e Humana do Brasil".

1.2 APRECIÇÃO

É importante registrar neste instante que a Deliberação CEE nº 05/90, em seu Artigo 1º, § 1º, inciso VIII, alínea "c" diz:

"certificado de conclusão do curso de especialização ou de aperfeiçoamento, com duração igual ou superior a 360 horas, na área do conhecimento a que pertence a disciplina, na forma da lei" (grifo nosso).

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 631/91

PARECER CEE Nº 81/94

Os fatos desta indicação mostram como laborou bem este Conselho ao estabelecer que o curso de especialização ou de aperfeiçoamento deveria ser na área de conhecimento a que pertence a disciplina que vai ser lecionada, pois vemos agora que amplia-se a indicação da interessada para outras disciplinas no campo de conhecimento da Geografia; somente os estudos deste campo permitiriam o seu aprofundamento do conteúdo específico e ampliação de sua atuação docente em disciplinas correlatas e complementares.

Em determinado momento este Conselho adotou uma posição mais condescendente, autorizando o exercício do magistério com fundamento num curso que tem o seu mérito, mas genérico em termos de conteúdo e impreciso em termos de aprofundamento de conhecimento específico. Nesta perspectiva é que deve ser entendida a conclusão do Parecer CEE nº 96/93.

Mas não há dúvida que neste caso a área de conhecimento a que pertence a disciplina (ou disciplinas), segundo a citada alínea "c" é Geografia. Os estudos pós-graduados nesta área são condição necessária e indispensável para o bom exercício do magistério. Deve ser considerado também que a interessada apresenta um nível de desempenho pouco satisfatório em outras atividades acadêmicas como cursos de extensão, participação em congressos, colaboração ou realização de pesquisas, publicação de trabalhos e outros.

PROCESSO CEE Nº 631/91

PARECER CEE Nº 81/94

Por essas razões, a autorização que se segue será temporária, condicionada à realização de estudos pós-graduados na área específica que é Geografia.

2. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, nos termos deste Parecer, em caráter excepcional, aprova-se a indicação de Deize Sales Cantarella para a docência das disciplinas "Geografia Física", "Geografia Humana" e "Geografia Física e Humana do Brasil" nos Cursos de História e Geografia da Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis, até o final do ano letivo de 1994.

Nova indicação fica condicionada à comprovação do prosseguimento de estudos pós-graduados na área do conhecimento a que pertencem as disciplinas, ou seja, Geografia.

São Paulo, 11 de janeiro de 1994.

a) Cons. Roberto Moreira

Relator

PROCESSO CEE Nº 631/91

PARECER CEE Nº 81/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 19 de janeiro de 1994.

a) Cons. Nicolau Tortamano

Vice-Presidente no exercício da Presidência-CETG